



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

CONTRATO Nº046/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA GILTOMAR DIAS CABRAL-ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 04(quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze(2015), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO- PI**, CNPJ 01.612.594/0001-54, situada na Rua Izídio Batista Figueredo, S/N, Centro, neste ato representada por seu titular, o Senhor **Marcelo Granja**, residente e domiciliado nesta cidade de MORRO CABEÇA NO TEMPO, na Avenida José Honório Granja, s/nº Cidade Nova, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **GILTOMAR DIAS CABRAL-ME**, CNPJ Nº07.455.236/0001-61, estabelecida à Rua 07 de setembro, S/N, centro, na Cidade de **Avelino Lopes-PI**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Giltomar Dias Cabral**, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº39/2015.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/INFORMÁTICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PIAUI E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS**, conforme Tomada de Preço nº 022/2015, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### I - DA CONTRATADA

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

- b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia dos materiais de acordo com o Anexo II - Especificações Técnicas.

## II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no funcionamento dos materiais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR

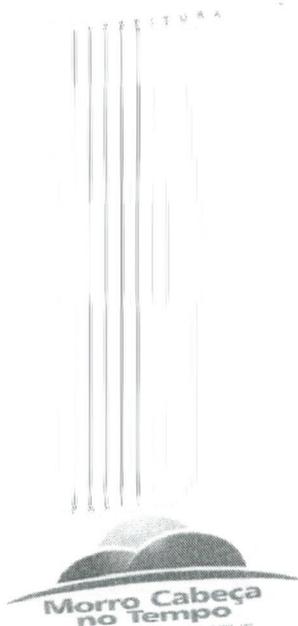
A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos materiais a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos materiais pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

A Contratada deverá entregar os materiais até 03 dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FUNDEB (40%), FMS, PAB, FUS, IGD E ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº022/2015(deserta)

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de todo o exercício de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) material (ais) por dia de atraso, em que sem justa causa, não

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) interrupção na entrega dos materiais sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- f) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

Fica eleito o foro da cidade de Morro Cabeça no Tempo-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 04 de maio de 2015.

Marcelo Granja

Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

CNPJ Nº CNPJ 01.612.594/0001-5

Prefeito: Marcelo Granja

CONTRATANTE

GILTOMAR DIAS CABRAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_